



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

DECRETO Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina o retorno do Município de Murici, Estado de Alagoas, a classificação de fase laranja, conforme o disposto no Protocolo de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, determinando que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA, o Estado de Alagoas, bem como o Decreto Municipal Nº 20/2020 e 22/2020, o Município de Murici passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de fevereiro de 2021 para a Fase Laranja, em razão do crescente número de pessoas suspeitas de infecção pelo Covid-19 nos últimos dias, até ulterior deliberação do executivo municipal.

Art. 2º Na Fase Laranja será permitido o funcionamento de:

I – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400m² (quatrocentos metros quadrados), observado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, e demais medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

II – salões de beleza e barbearias, com agendamento prévio e limitado a permanência de no máximo 02 pessoas no recinto, com observação das medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020; e,

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 2m entre as pessoas, e as medidas sanitárias gerais constantes do Decreto Municipal Nº 22/2020.

Art. 3º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal Nº 22/2020, até o dia 15 de março de 2021, podendo as medidas previstas neste Decreto serem reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto neste instrumento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 22 de fevereiro de 2021.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento